



DISTRITO FEDERAL

Justiça suspende duas cláusulas da nossa CCT 2021 que tratam do menor aprendiz e de portadores de necessidades especiais

DECISÃO JUDICIAL- SUSPENSÃO DE VALIDADE DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.



Atendendo pedido do Ministério Público do Trabalho nos autos do processo AACC 0000427-61.2021.5.10.0000, a excelentíssima desembargadora federal do trabalho, dra. Cilene Ferreira Amaro Santos, concedeu decisão, em caráter liminar, determinado a suspensão das cláusulas 23ª e 24ª da CCT 2021/2021, registro nº df 000680/2020. Abaixo publicamos a íntegra da decisão.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª

REGIÃO

Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AACC 0000427-61.2021.5.10.0000

AUTOR: Ministério Público do Trabalho

RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

Vistos os autos.

O Ministério Público do Trabalho ajuíza ação anulatória de cláusula convencional que trata da base de cálculo das cotas de aprendizagem e de portadores de necessidades especiais/reabilitados.

Sustenta o autor que as regras para contratação de aprendizes e empregados portadores de necessidades especiais são de observância obrigatória, por isso não são passíveis de mitigação pelas normas coletivas.

A matéria é bem conhecida no âmbito

da 1ª Seção Especializada, prevalecendo o entendimento de que a aprendizagem e a quota de empregados PCD's constituem instrumento de inclusão social, de observância cogente, não sendo possível a adoção de negociação coletiva para mitigar medidas de proteção social.

Por outro lado, insta salientar que o objeto das normas coletivas é estipular condições de trabalho (art. 611 caputs, da CLT), logo, a redução de quotas inclusivas previstas em lei não se insere no âmbito de negociação coletiva.

Não bastasse isso, constituem objeto ilícito de norma coletiva a supressão de medidas de proteção legal de crianças e adolescentes (art. 611-B, XXIV da CLT).

Embora não haja menção às quotas dos PCDs's no art. 611-B da CLT, a previsão legal destina-se a inclusão das pessoas com deficiência e reabilitadas, faz parte da política social de não discriminação e de proteção do direito social fundamental ao trabalho (art. 6.º da CF).

Por esses motivos, estão presentes a probabilidade de direito e o perigo de dano que autorizam a CONCESSÃO DE LIMINAR para suspender as cláusulas 23ª e 24ª da CCT 2021/2021, registro nº DF000680/2020.

Defiro, ainda, o pedido para que os sindicatos réus publiquem em seus órgãos informativos, bem como nas sedes e subsedes, a suspensão destas cláusulas, para conhecimento de empregados e empregadores, pelo período de 180 dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 para cada um dos sindicatos réus, por dia em que se constatar o descumprimento da determinação.

Proceda-se a citação dos réus, dando ciência da presente decisão, bem como concedendo-lhes o prazo comum de 15 dias úteis para apresentarem resposta, caso queiram.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 2021.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora do Trabalho

ESTAS SÃO AS DUAS CLÁUSULAS SUSPENSAS

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/83, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, se equiparando assim ao previsto no art. 52, par. 1º (habilitação profissional de nível técnico) do Decreto nº 9.579/2018, assim por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e não pelos entes listados na legislação que trata da aprendizagem, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo das empresas de segurança privada os vigilantes, armados e/ou desarmados. Sendo que essa cláusula não reduz ou exclui a aplicação da lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem e da vigilância.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput desta cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio e de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, uma vez que as atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99)

Fonte: SINDESVD.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO DE 2020 SERÁ DIA 03/08



Está marcada para o dia 03 de agosto, às 15 horas, a Audiência de Conciliação por videoconferência referente ao dissídio coletivo de 2020. Ele foi ajuizado na Justiça do Trabalho pelo Sindvigilantes do Sul porque não houve acordo na negociação do ano passado com o Sindicato das Empresas de Segurança Privada (Sindesp-RS).

Mesmo com a intermediação da Justiça do Trabalho, a pedido do nosso sindicato, a patronal insistiu em uma convenção coletiva zerada, sem aumento salarial nenhum. Os sindicatos

de São Leopoldo, Pelotas e Uruguaina também não assinaram essa proposta absurda.

Quanto à negociação de 2021, encontra-se num impasse, uma vez que a patronal quer empurrar goela abaixo da categoria várias cláusulas que representam sérios prejuízos para os vigilantes. Desse jeito, de nada adianta o aumento que estão oferecendo de seis por cento (R\$ 90,00 sobre o piso atual).

Mas, caso se resolva a pendência de 2020, fica bem encaminhada a solução para 2021 também. Não havendo acordo, pode ser marcada nova audiência ou o encaminhamento do processo para que seja dada a sentença.

O link para quem quiser acompanhar a audiência pelo aplicativo Zoom é:

Link: <https://trt4-jus-br.zoom.us/my/vicepresidencia.sala1>

Não esquecer de manter o microfone desligado e cuidado com a imagem do ambiente onde vai aparecer, ou desligue a sua câmera também.

Fonte: Sindvigilantes do Sul

SERGIPE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Similares do Estado de Sergipe – SINDIVIGILANTE/SE, no uso das suas prerrogativas estatutárias, vem por meio deste CONVOCAR os Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado de Sergipe, para participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA à ser realizada no dia 15/07/2021 (Quinta-feira), na sede do Sindicato dos Vigilantes do Estado de Sergipe, situado na Rua Rio Grande do Sul, 118 – Bairro: Siqueira Campos – Cidade: Aracaju/SE, sendo em Primeira chamada as 19h00min com quórum estatutário e em segunda chamada as 19h30min com qualquer número de interessados presentes, para deliberarem as seguintes pautas:

- 1) Deliberações administrativas/ financeiro;
- 2) Apresentação Plano odontológico;
- 3) Apresentação Gestão administrativa 2021.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2021

Reginaldo Gonçalves Silva

PRESIDENTE SINDIVIGILANTE/SE

VIGILANTES SEGURPRO – FISCALIZAÇÃO SINDICAL

**AÇÃO SINDICAL RESOLVE CONSEGUE ARMARIOS,
MICRONDAS E LIMPEZA EM POSTOS DA COELBA**



A Fiscalização Sindical do Sindvigilantes atendendo a reclamos de colegas da Segurpro em postos da Coelba Baixa do Fiscal e Subestação Cabula VI na semana passada foi respondida pela empresa nesta terça-feira, 13, indicando que providenciou:

- Armário para a guarda de material e pertences dos vigilantes (antes roupas e material ficavam penduradas e espalhadas);
- Forno Microndas para aquecimento de alimentação (não tinha);
- Limpeza e higienização do local de trabalho (os Vigilantes era quem realizava a limpeza).

A empresa encaminhou, inclusive, fotos dos novos materiais e equipamentos, além da limpeza do local.

É assim que age um Sindicato de luta: o Vigilante avisa, o Sindicato Fiscaliza, cobra da empresa e vai confirmar a solução.

Armário, equipamento para aquecimento de alimentação e limpeza dos locais é obrigação prevista nas NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

É direito do Trabalhador. Colega Vigilante, se no seu posto falta armário, local para aquecer alimentação, limpeza, lanterna, sanitário, iluminação etc., avise ao seu Sindicato. Iremos Fiscalizar e tomar as providencias.

É luta!

SINDVIGILANTES/BA

Previdência reconhece apenas 10% de mortes por acidentes ou doença profissional

Boletins da Previdência mostram que INSS concedeu, em cinco meses, apenas 93 pensões por morte acidentária, contra mil mortes de trabalhadores no mesmo período, mesmo com pandemia



Foto: MARCELO CASAL JUNIOR / AGÊNCIA BRASIL

Com mais de 534 mil pessoas mortes desde o início da pandemia do novo coronavírus, o reconhecimento de mortes em decorrência de Covid-19 por contaminação no local de trabalho não tem aparecido nas estatísticas, apesar da luta que a CUT e diversas entidades estão fazendo para que a Covid-19 seja reconhecida como doença do trabalho.

Os dados apresentados pela Previdência no âmbito da acidentalidade e da contaminação, captados por meio dos Boletins Estatísticos Mensais da Previdência (BEPs), segundo análise da Assessoria de Saúde e Previdência da Fetquim-CUT, revelam uma situação alarmante.

De janeiro a maio de 2020, durante a primeira onda da pandemia, foram concedidas somente 43 pensões por morte acidentária de qualquer tipo de acidente e incluída a Covid-19, provocada pelo vírus. Em 2021, na

segunda onda da doença, no mesmo período, o registro na Previdência, apesar de dobrar em relação ao ano anterior, foi de apenas 93 casos. Enquanto em média faleceram em cinco meses, mil trabalhadores por acidente ou doença profissional, o que aponta para uma subnotificação de elevadíssimas proporções.

Os casos de invalidez previdenciária (comum) até “diminuíram” em relação de um ano para outro: 2020 (janeiro a maio) foram 43.887 aposentados, e em 2021, no mesmo período foram 42.490 casos. A invalidez acidentária praticamente ficou empatada: 1.489 em 2020 e 1.553 em 2021.

Os números mostram o estrago que o governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL) vem fazendo com relação aos direitos dos trabalhadores antes e depois da morte. A Covid-19 chegou a ser incluída como doença relacionada ao trabalho, mas o governo Bolsonaro revogou a medida e tirou a doença da lista, explica a secretária de Saúde do Trabalhador da CUT, Madalena Margarida da Silva.

Segundo ela, a lista tem sido adotada como referência dos agravos potencialmente originados nos ambientes, processos e atividades de trabalho para uso clínico e epidemiológico no âmbito do Sistema Único de Saúde.

“A revogação e a falta de omissão dos empregadores no preenchimento dos Comunicados de Acidente de Trabalho (CATs) reafirmam os interesses do governo alinhado com o capital em dificultar ainda mais o acesso

dos trabalhadores a seus direitos trabalhistas e previdenciários”, afirma Madalena.

Segundo a secretaria, a CUT tem orientado a abertura do CAT por morte, mas o desafio se amplia pois agora o sistema de preenchimento do comunicado é on line e, para ajudar os sindicatos a Central tem encaminhado folheto explicativo de como preencher emitir o documento.

Auxílios em geral despencam

O dado que mais apareceu de um ano para outro, com forte subnotificação, é o número em cinco meses (janeiro a maio) 690.508 auxílios de incapacidade laboral comum (previdenciários), e no ano de 2021, também de janeiro a maio, foram concedidos 795.669 casos.

Como alertou a secretaria da CUT, os números de benefícios concedidos evidenciam bem a subnotificação e os interesses do governo e dos empregadores em mascarar a dura realidade dos trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvem suas atividades em locais inseguros e sem condições de trabalho.

“Temos orientado os sindicatos a identificarem na sua base os trabalhadores adoecidos por Covid-19 para emissão do CAT, inclusive, porque as sequelas que a doença tem apresentado não estão ainda bem definidas e o trabalhador precisará de assistência na recuperação e reabilitação”, diz a dirigente.

No caso de auxílios doenças acidentários foram 34.824 registrados em 2020 e o dobro em 2021: 70.836.

Esses números mostram também o negacionismo do governo de Jair Bolsonaro. No Brasil todo houve 19,1 milhões de casos registrados por Covid, entre os quais 6 milhões de segurados com menos de 60 anos. Os benefícios de natureza acidentária, no entanto, comparados o número de segurados contaminados representou em 2021 apenas 1,17% dos casos registrados. Uma negação de direitos gritante.

Ao analisar os dados, os dirigentes químicos

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

alertaram quanto aos ataques aos direitos e também ao negacionismo constante do governo Bolsonaro que se mantém firme ignorando os riscos da pandemia.

“A política constante negacionista da pandemia, o corte constante de direitos trabalhistas e previdenciários mostrou a face cruel do governo Bolsonaro para com a classe trabalhadora”, diz Airton Cano, coordenador Político da Fetquim.

“Pior, que em plena crise sanitária houve o corte deliberado das perícias médicas, e não houve o reconhecimento dos direitos previdenciários e no campo de saúde do trabalhador ,os auditores fiscais do trabalho foram impedidos de fazer o que devem fazer: fiscalizar”, complementa.

André Henrique Alves, secretário de Saúde da Fetquim, concorda e lembra que o governo não comprou testes, demorou a iniciar as negociações para compra de vacinas e continua estimulando o povo a tomar o kit Covid, composto por medicamentos ineficazes para o tratamento da Covid-19.

“O negacionismo matou muita gente que estava na ativa em atividades essenciais. Muitos companheiros que morreram contribuíram e não puderam usufruir dos benefícios”. “O negacionismo foi maior”, prossegue o dirigente, “quando incentivou a população a tomar remédios ineficientes e foi contra o distanciamento social e o uso de máscaras”.

Para o secretário de Saúde da Fetquim, “pior foi Bolsonaro e seus milicos nunca terem visitado os hospitais para ver se o povo estava sofrendo. Bolsonaro se preocupou com a ‘rachadinha’ dos milicianos, impediu as investigações na CPI do superfaturamento (corrupção) das vacinas. Por isso, que pedimos fora Bozonavirus genocida”, diz.

***Com informações da Fetquim**

***Edição: Marize Muniz**

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF